

Belo Horizonte, 11 de abril de 2007.

- 1. ENSINO MÉDIO. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS. REPUBLICAÇÃO - RESOLUÇÃO CEB/CNE Nº 4, de 16 de agosto de 2006.**
- 2. PROUNI - PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 8, de 10 de abril de 2007**
- 3. COMERCIALIZAÇÃO DE MONOGRAFIAS. OFÍCIO CIRCULAR 60/2007 MEC/SESU/GAB**

1. ENSINO MÉDIO. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS. REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, de 16 de agosto de 2006. Câmara de Educação Básica. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação.

Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

A Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 38/2006, homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 14/8/2006, resolve:

Art. 1º O § 2º do artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º As propostas pedagógicas de escolas que adotarem organização curricular flexível, não estruturada por disciplinas, deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado, visando ao domínio de conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Art. 2º São acrescentados ao artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, os § 3º e 4º, com a seguinte redação:

§ 3º No caso de escolas que adotarem, no todo ou em parte, organização curricular estruturada por disciplinas, deverão ser incluídas as de Filosofia e Sociologia.

§ 4º Os componentes História e Cultura Afro-Brasileira e Educação Ambiental serão, em todos os casos, tratados de forma transversal, permeando, pertinentemente, os demais componentes do currículo.

Art. 3º Os currículos dos cursos de Ensino Médio deverão ser adequados a estas disposições.

Parágrafo único. No caso do § 3º, acrescentado ao artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, os sistemas de ensino deverão, no prazo de um ano a contar da publicação desta Resolução, fixar as medidas necessárias para a inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo das escolas de Ensino Médio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÉLIA BRANDÃO ALVARENGA CRAVEIRO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 21/8/2006, Seção 1, pag. 15, com incorreção no original.

(Transcrição)

(DOU de 11/04/2007 – Seção I – pág. 31)

2. PROUNI

PORTARIA NORMATIVA Nº 8, de 10 de abril de 2007. Ministro da Educação.

Dispõe sobre procedimentos para adesão de instituições de ensino superior ao Programa Universidade Para Todos - ProUni, bem como para a emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo referente ao segundo semestre de 2007, no caso das instituições que já aderiram ao programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando as Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve **CAPÍTULO 1 DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

Art. 1º As instituições de ensino superior interessadas em aderir ao Programa Universidade para Todos - ProUni deverão emitir, por intermédio de sua mantenedora, no período de 11 de abril até às 23 horas e 59 minutos do dia 11 de maio de 2007, exclusivamente por meio do Sistema do ProUni -SISPROUNI, disponível no endereço <http://www.mec.gov.br/prouni>, o Termo de Adesão nele constante, conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria e observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 1º Todos os procedimentos operacionais referentes à adesão ao ProUni serão efetuados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital, nos termos do art. 2º desta Portaria.

§ 2º Para efeitos da adesão referida no caput, o Ministério da Educação - MEC considerará o cadastro da instituição de ensino superior no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior SIEd-SUP, mantido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 3º No caso de instituições de ensino superior que possuam mais de um campus ou unidade administrativa, deverá ser firmado um Termo de Adesão para cada um deles.

§ 4º As instituições de ensino superior que já tenham aderido ao ProUni deverão emitir Termo de Adesão para as unidades administrativas e campi criados após sua adesão inicial ao programa.

§ 5º Cabe exclusivamente às instituições de ensino superior a responsabilidade pelas informações constantes no SIEd-SUP, bem como por sua atualização, nos termos da Portaria MEC nº 1.885, de 27 de junho de 2002.

§ 6º A adesão ao ProUni será precedida de consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 11096, de 2005.

§ 7º Para efeitos do disposto no § 6º deste artigo, as instituições de ensino superior interessadas em aderir ao ProUni deverão efetuar registro específico no SISPROUNI até o dia 9 de maio de 2007.

Art. 2º O Termo de Adesão será assinado digitalmente, utilizando o certificado digital pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º No Termo de Adesão a mantenedora deverá nomear o coordenador do ProUni em cada campus ou unidade administrativa.

§ 1º O coordenador referido no caput será responsável pelo registro, no SISPROUNI, de todas as operações lá especificadas, inclusive as relativas à seleção de estudantes, concessão e manutenção de bolsas do ProUni e da bolsa permanência de que trata a Portaria MEC nº 569, de 23 de fevereiro de 2006, e suas alterações.

§ 2º É facultado à mantenedora a nomeação de até cinco representantes do coordenador em cada campus ou unidade administrativa, subestabelecidos na responsabilidade deste.

§ 3º O coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão ser empregados da instituição de ensino superior.

§ 4º Todas as operações efetuadas no SISPROUNI pelo coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão ser assinadas digitalmente, com a utilização de certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.

Art. 4º Ao efetuar sua adesão, as mantenedoras deverão prestar todas as informações solicitadas no SISPROUNI, bem como optar pela modalidade de oferecimento de bolsas de suas respectivas mantidas, dentre as estabelecidas pela Lei nº 11.096, de 2005, no caso das instituições com fins lucrativos e sem fins lucrativos não beneficentes.

Art. 5º As instituições de ensino superior que aderirem ao ProUni, bem como as já participantes, deverão:

I - considerar, nas bolsas oferecidas por meio do processo seletivo regular, todos os encargos educacionais praticados a partir do segundo semestre de 2007, inclusive a matrícula e aqueles relativos às disciplinas cursadas em virtude de reprovação, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista;

II - observar, no caso das bolsas parciais de 50% e de 25%, o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 11096, de 2005;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas na seleção eventualmente efetuada nos termos do art. 3º da Lei nº 11096, de 2005, devendo, ainda, informar aos estudantes pré-selecionados quanto à sua natureza e critérios para aprovação;

IV - disponibilizar acesso à Internet para a inscrição dos estudantes candidatos aos processos seletivos do ProUni;

V - informar, nos editais de seus processos seletivos, a quantidade de vagas reservadas para bolsas integrais ou parciais em cada curso/habilitação e turno, em cada campus ou unidade administrativa;

VI - no caso das instituições de ensino superior vinculadas ao sistema estadual de ensino, efetuar sua adesão ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

VII - manter as bolsas concedidas, observado o prazo máximo para conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, por ocasião do término do prazo fixado no Termo de Adesão ou nos casos de desvinculação do ProUni por iniciativa de qualquer das partes, nos termos da Lei nº 11.096, de 2005;

VIII - manter coordenador ou representante(s) do ProUni permanentemente disponível e apto a efetuar as operações cabíveis no SISPROUNI, independentemente de seu calendário acadêmico, inclusive durante o período de férias coletivas.

IX - cumprir fielmente as normas que regulamentam o ProUni.

CAPÍTULO 2

DA EMISSÃO DE TERMO ADITIVO AO PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2007, PARA AS INSTITUIÇÕES JÁ PARTICIPANTES DO PROUNI

Art. 6º As instituições de ensino superior que já tenham efetuado sua adesão ao ProUni deverão emitir Termo Aditivo para cada uma de suas unidades administrativas e campi, relativo ao processo seletivo referente ao segundo semestre de 2007, no mesmo período previsto no caput do art. 1º desta Portaria.

Art. 7º A emissão do Termo Aditivo visa alterar e atualizar os dados, parâmetros e condições inicialmente estabelecidos no Termo de Adesão, observadas as normas que regulamentam o programa, mediante a integral efetuação de todos os procedimentos para tal especificados no SISPROUNI, inclusive, quando couber:

I - alteração dos coordenadores e representantes do ProUni;

II - alteração da modalidade de oferecimento de bolsas;

III - atualização de informações referentes a cursos, matrículas, receitas e quaisquer outras especificadas no SISPROUNI;

IV - alterações dos dados cadastrais das mantenedoras, instituições e campi; e

V - informação da quantidade de bolsas adicionais a serem oferecidas nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005.

Parágrafo único. Aos procedimentos referentes à emissão do Termo Aditivo aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo 1 desta Portaria.

Art. 8º Os Termos Aditivos referidos no art. 6º desta Portaria deverão ser assinados, exclusivamente por meio do SISPROUNI, com certificado digital pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.

Parágrafo único. A emissão do Termo Aditivo referido no caput condiciona-se ao registro de todas as informações solicitadas no SISPROUNI.

CAPÍTULO 3

DO CÁLCULO DA QUANTIDADE DE BOLSAS A SEREM OFERECIDAS E DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO OU TERMO ADITIVO

Art. 9º O Termo de Adesão e o Termo Aditivo conterão a quantidade exata de bolsas a serem oferecidas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2007 pela instituição de ensino superior, para cada curso, habilitação e turno, conforme disposto na Lei nº 11096, de 2005.

§ 1º Para as instituições com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes, a quantidade de bolsas a serem oferecidas será calculada conforme especificado a seguir, em cada curso, habilitação e turno:

I - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferecimento de bolsas especificada no caput do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos, habilitações e turnos incluídos no ProUni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio da fórmula:

$$I = (W \div 9) + (W \div 10,7) + (X \div 10,7) - Y$$

b) para os cursos, habilitações e turnos incluídos no ProUni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2006, por intermédio da fórmula:

$$I = (W \div 10,7) + (X \div 10,7) - Y$$

c) para os cursos, habilitações e turnos incluídos no ProUni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2007, por intermédio da fórmula:

$$I = X \div 10,7 - Y$$

II - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferecimento de bolsas especificada no § 4º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos, habilitações e turnos incluídos no ProUni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio das fórmulas:

$$I = (W \div 19) + (W \div 22) + (X \div 22) - Z, \text{ para o cálculo da quantidade de bolsas integrais, e}$$

$$P = V \div (SM \div 2), \text{ para o cálculo da quantidade de bolsas parciais, onde:}$$

$$V = R - VI - VP$$

$$R = A \times 10\% + (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

b) para os cursos, habilitações e turnos incluídos no ProUni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2006, por intermédio das fórmulas:

$$I = (W \div 22) + (X \div 22) - Z, \text{ para o cálculo da quantidade de bolsas integrais, e}$$

$$P = V \div (SM \div 2), \text{ para o cálculo da quantidade de bolsas parciais, onde:}$$

$$V = R - VI - VP$$

$$R = (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM \quad VP = K \times (SM \div 2)$$

c) para os cursos, habilitações e turnos incluídos no ProUni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2007, por intermédio das fórmulas:

$$I = X \div 22 - Z, \text{ para o cálculo da quantidade de bolsas integrais, e}$$

$$P = V \div (SM \div 2), \text{ para o cálculo da quantidade de bolsas parciais, onde:}$$

$$V = R - VI;$$

$$R = C \times 8,5\%;$$

$$VI = (Z + I) \times SM;$$

§ 2º Para as instituições beneficentes de assistência social, a quantidade de bolsas a serem oferecidas será calculada:

I - para os cursos, habilitações e turnos incluídos no ProUni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio da fórmula:

$$I = 2 (W \div 9) + (X \div 9) - Z$$

II - para os cursos, habilitações e turnos incluídos no ProUni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2006, por intermédio da fórmula:

$$I = (W \div 9) + (X \div 9) - Z$$

III - para os cursos, habilitações e turnos incluídos no ProUni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2007, por intermédio da fórmula:

$$I = X \div 9 - Z$$

§ 3º As variáveis mencionadas nas fórmulas referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo significam:

I = quantidade total de bolsas integrais a serem oferecidas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2007;

W = número de estudantes ingressantes no segundo semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2006;

X = número de estudantes ingressantes no segundo semestre de 2006 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2006;

Y = número de bolsas integrais em utilização e suspensas concedidas ou recebidas em transferência (apenas para bolsistas beneficiados nos segundos semestres de 2005 e 2006) nos primeiros semestres de 2005 e de 2006, adicionado à metade do número de bolsas parciais em utilização e suspensas concedidas nos segundos semestres de 2005 e 2006 ou recebidas em transferência (apenas para bolsistas beneficiados nos segundos semestres de 2005 e 2006);

Z = número de bolsas integrais em utilização e suspensas concedidas nos segundos semestres de 2005 e de 2006 ou recebidas em transferência (apenas para bolsistas beneficiados nos segundos semestres de 2005 e 2006);

P = quantidade de bolsas parciais de 50% a serem oferecidas no processo seletivo para o segundo semestre de 2007.

V = valor da receita base disponível estimada para oferecimento de bolsas parciais de 50% no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2007;

SM = semestralidade média = mensalidade média estimada para o segundo semestre de 2007 multiplicada por 6;

R = receita base para o cálculo da quantidade de bolsas a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2007;

VI = valor correspondente às bolsas integrais em utilização e suspensas concedidas nos segundos semestres de 2005 e 2006 ou recebidas em transferência (apenas para bolsistas beneficiados nos segundos semestres de 2005 e 2006) e às bolsas integrais a serem oferecidas no segundo semestre de 2007. No caso das instituições que estão efetuando sua adesão no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2007, é o valor correspondente às bolsas integrais a serem oferecidas no primeiro semestre de 2007;

VP = valor correspondente às bolsas parciais de 50% em utilização e suspensas concedidas nos segundos semestres de 2005 e de 2006 ou recebidas em transferência (apenas para bolsistas beneficiados nos segundos semestres de 2005 e 2006);

A = W x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes no segundo semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2006;

B = X x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes no segundo semestre de 2006 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2006;

C = E x SM = receita correspondente à previsão de estudantes ingressantes regularmente pagantes no segundo semestre de 2007;

E = número estimado de estudantes ingressantes pagantes no segundo semestre de 2007;

K = número de bolsas parciais de 50% em utilização e suspensas concedidas nos segundos semestres de 2005 e de 2006 ou recebidas em transferência (apenas para bolsistas beneficiados nos segundos semestres de 2005 e 2006);

§ 4º No caso das instituições de ensino superior participantes que efetuarem alteração na modalidade de oferecimento de bolsas, o cálculo da quantidade de bolsas a serem oferecidas em cada um dos cursos, habilitações e turnos será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a partir do processo seletivo referente ao segundo semestre de 2007.

§ 5º Para efeito do cálculo especificado nos parágrafos anteriores, as bolsas suspensas serão consideradas bolsas em utilização e, portanto, serão deduzidas da quantidade de bolsas a serem oferecidas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2007.

§ 6º Caso o cálculo especificado nas alíneas a e b do inciso II do § 1º deste artigo resulte em número negativo de bolsas integrais a serem oferecidas, este será considerado igual a zero para fins do cálculo subsequente do número de bolsas parciais a serem oferecidas.

§ 7º No caso dos cursos cuja primeira turma tenha início no segundo semestre de 2007 deverá ser informada, quando for o caso, para fins do cálculo do número de bolsas a serem oferecidas, a quantidade de alunos considerada necessária para a formação de turma no período letivo inicial do respectivo curso.

Art. 10 As instituições de ensino superior deverão verificar o processamento de seus Termos de Adesão ou de seus Termos Aditivos, bem como a correção da quantidade de bolsas a serem oferecidas, mediante consulta ao SISPROUNI no período de 15 de maio até às 23 horas e 59 minutos do dia 18 de maio de 2007, no endereço <http://www.mec.gov.br/prouni>.

§ 1º Será facultado exclusivamente às mantenedoras das instituições de ensino superior, somente no período referido no caput, efetuar eventuais retificações nos respectivos Termos de Adesão ou Termos Aditivos,

assim como a permuta de bolsas de que tratam o § 2º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, e o § 5º de seu art. 10 combinado com a parte final de seu art. 11.

§ 2º Findo o período referido no caput, os Termos de Adesão e os Termos Aditivos serão considerados regularmente firmados para todos os fins de direito, vedadas quaisquer alterações posteriores que não aquelas decorrentes do disposto no art. 14, salvo o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º É facultado ao MEC indeferir Termos de Adesão ou Termos Aditivos, ou excluir do ProUni cursos e habilitações neles constantes, observado o período referido no caput e desde que exista fundamento legal para tal.

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A execução, certificada digitalmente, dos procedimentos referidos nesta Portaria, bem como de todos os demais procedimentos disponíveis no SISPROUNI, tem validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente, e responsabiliza pessoalmente os agentes responsáveis.

Art. 12 A instituição que optar pela reserva de bolsas referida no art. 12 da Lei nº 11.096, de 2005, regulamentado pelo art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005, deverá efetuar solicitação específica no SISPROUNI e enviar ao Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM da Secretaria de Educação Superior - SESu do MEC, no prazo estabelecido no caput do art. 1º, cópia autenticada dos atos jurídicos que formalizam convenção coletiva ou acordo trabalhista, com as respectivas alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso a análise dos elementos citados no caput configure inconsistência entre estes e a faculdade ali referida, o MEC indeferirá, por meio do SISPROUNI, a solicitação da instituição.

Art. 13 As instituições participantes que não emitirem regularmente Termos Aditivos para cada uma de suas unidades administrativas e campi estarão sujeitas a processo administrativo e à penalidade de incremento no número de bolsas a serem oferecidas, bem como ao descredenciamento do programa e à conseqüente perda das isenções tributárias, nos termos do art. 9º da Lei nº 11096, de 2005, combinado com o art. 12 do Decreto nº 5493, de 2005.

Art. 14 Em caso de inviabilidade operacional de execução dos procedimentos operacionais de adesão ou de emissão de Termo Aditivo especificados nesta Portaria ou de quaisquer outros, ou ainda de erro cometido pela mantenedora/instituição, ocorridos no prazo referido no caput do art. 1º, devidamente fundamentados e formalmente comunicados pela mantenedora/instituição, o MEC poderá autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuar-la de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho fundamentado do Diretor do Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM da Secretaria de Educação Superior - SESu, enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º Caso a regularização referida no caput implique a diminuição da quantidade de bolsas a serem oferecidas, estas serão excluídas do Termo de Adesão ou Termo Aditivo, sendo invalidadas as correspondentes inscrições de candidatos eventualmente existentes.

Art. 15 Não se aplica ao processo de adesão referido nesta Portaria a vedação prevista no inciso I do art. 6º da Portaria MEC nº 327, de 1º de fevereiro de 2005.

Art. 16 Todos os horários desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(Transcrição)

(DOU de 11/04/2007 – Seção I – pág. 30)

3. COMERCIALIZAÇÃO DE MONOGRAFIAS. OFÍCIO CIRCULAR 60/2007 MEC/SESU/GAB

O Ofício Circular recebido pelas IES por e-mail encaminha dois documentos mais velhos: o Ofício 538/005 CGPFAZ/DIREX, de 03 de maio de 2005 e a Informação nº 1.049/2004 - CGAC, da CONJUR/MEC, de 24 de setembro de 2004.

Como o MEC não usa CERTIFICAÇÃO DIGITAL, juridicamente esse e-mail não serve para nada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 3º andar - Sala 300 - Ed. Sede - Telefone: (61) 2104-8675
CEP 70047-903 Brasília DF

Ofício Circular nº 60 /2007- MEC/SESu/GAB

Brasília – DF, 5 de abril de 2007.

Aos Senhores Dirigentes das Instituições de Ensino Superior

Assunto: Comercialização de monografias.

Senhor (a) Dirigente,

1. O Ministério da Educação recebeu informações importantes acerca do comércio de monografias, e vem divulgá-las no intuito de que haja colaboração por parte das instituições de ensino superior no sentido de impedir que tais fatos ocorram.
2. Os alunos, ao concluir os cursos superiores, utilizam-se de artifícios como esse para finalizarem seus estudos.
3. É amplamente divulgado na internet e em outras mídias a elaboração e venda de monografias, conforme dados recebidos pelo Ministério da Educação. Para que a Polícia Federal possa apurar esses fatos, faz-se necessária que lhe sejam encaminhadas as denúncias de casos concretos de monografias comercializadas utilizadas pelos alunos.
4. Para seu conhecimento e providências cabíveis, repassamos, em anexo, Ofício nº 538/2005, enviado ao MEC pela Delegada de Polícia Federal, Sra. Valquíria Souza Teixeira de Andrade, e a Informação nº 1.049/2004, elaborada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Educação.
5. A Secretaria de Educação Superior repudia o comércio de monografias, pois tal prática não se coaduna com o modelo educacional proposto nos últimos anos. Além disto, a educação deve formar cidadãos e cidadãs com princípios sólidos, que desempenhem de forma íntegra as profissões que escolheram para exercer.
6. Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Manuel Palácios da Cunha e Melo
Secretário de Educação Superior, Substituto
SESu/MEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREX - COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
SAS 06 Lotes 09/10 – Brasília/DF – Tel: (61) 311-8329 – Fax: (61) 311-8351
E-mail: cgpfaz@dpf.gov.br

Ofício nº 538/005-CGPFAZ/DIREX

Brasília, 03 de maio de 2005

A Sua Senhoria o Senhor
Esmeraldo Malheiros
Coordenador-Geral de Assuntos Contenciosos
Ministério da Educação - MEC
Brasília/DF

Senhor Coordenador-Geral,

Apraz-me cumprimentar Vossa Senhoria, no ensejo solicito informar os casos concretos de monografias comercializadas e usadas em universidades a fim de possibilitar investigação, inclusive, identificar jurisdição, em face dos dados constantes da Informação nº 1049/2004-CGAC.

Atenciosamente,


VALQUÍRIA SOUZA TEIXEIRA DE ANDRADE
Delegada de Polícia Federal
Coordenadora – Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Consultoria Jurídica
Coordenação-Geral de Assuntos Contenciosos

INFORMAÇÃO Nº 1.049/2004 - CGAC

Referência: Fax registrado sob o nº 1925

Interessados: Gabinete do Ministro (Solicitante – Shelby Coley)

Assunto: Elaboração, aquisição, fornecimento à título oneroso de monografias para conclusão de curso superior. Responsabilidade administrativa do discente que a adquire. Competência da Instituição de Ensino nos termos fixados em seus regimentos disciplinares. Responsabilidade criminal do elaborador, fornecedor. Competência do Ministério Público Federal. Inexistência de indícios de autoria e materialidade, investigação de competência da Polícia Federal.

Senhor Coordenador-Geral,

O Excelentíssimo Senhor Ministro desta Pasta remete a esta Consultoria Jurídica fax enviado pela cidadã Shelby Coley, determinando que o seu conteúdo seja avaliado para fins de instauração de inquérito policial. Consta do documento a notícia de que são elaboradas, adquiridas e fornecidas monografias a título oneroso, utilizando-se o campo virtual, as quais são exigidas como requisito para conclusão de curso superior. Não constam do documento indícios de autoria e/ou materialidade de uma possível infração criminal.

2. Tendo em mente a motivação pedagógica para se exigir monografias como requisito para conclusão de cursos superiores, fica claro que tanto o cidadão que a elabora e fornece a título oneroso, quanto o discente que a adquire, estão burlando o objetivo do requisito acadêmico, assumindo o risco de serem responsabilizados criminal e administrativamente. Todavia, não existe dispositivo legal atribuindo competência ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação para apurar essas possíveis responsabilidades.

3. Compete ao Excelentíssimo Senhor Ministro, no caso, como em outras atividades do Direito Educacional, repassar aludidas denúncias às Autoridades competentes. A autoridade competente para apuração de responsabilidade criminal é o

Ministério Público Federal, após investigação pela Polícia Federal acerca de indícios de autoria e materialidade do delito. De outro lado, a responsabilidade administrativa do discente que se utiliza desse meio para concluir seu curso superior, deve ser apurada pela própria Instituição de Ensino, nos termos tratados em regulamentação interna.

4. Essas, as considerações que submetemos à apreciação superior..

Brasília, 24 de setembro de 2004

José Solino Neto
Assistente Jurídico

Aprovo a Informação nº 1.049/2004-CGAC, da lavra do Assistente Jurídico José Solino Neto Com a edição da Portaria MEC nº 1886/94, cujos prazos foram prorrogados pelas Portarias nºs. 003/96, 1252/2001 e 1785/2001, passou a ser obrigatória, nos cursos jurídicos, a elaboração de monografia, constituindo-se em uma obrigação pessoal do aluno.

As notícias constantes dos documentos anexos indicam a comercialização de monografias, o que poderia caracterizar tipo descrito na lei penal, com concursos de pessoas, demandando, a nosso ver, apuração mediante a instauração de inquérito policial, sem prejuízo das medidas administrativas que poderão ser adotadas no âmbito de cada instituição de ensino, para apurar a responsabilidade de aluno que eventualmente tenha se utilizado de monografia elaborada por terceiros.

Nesses limites, diante da evidência de burla a comandos que se inserem no contexto das normas gerais de educação, sugerimos seja a matéria encaminhada ao Ministro de Estado da Justiça, na forma da anexa minuta de aviso, solicitando a valiosa colaboração do Titular daquela Pasta no sentido de determinar ao Departamento de Polícia Federal a instauração do competente inquérito policial.

CGAC/CONJUR, 24 de setembro de 2004.

Esmeraldo Malheiros
Coordenador-Geral

De acordo.
Encaminhar para o
Departamento de Polícia
F. Federal
24/9/04
José Solino Neto
Assistente Jurídico
MEC

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br